



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Controle de Contratos e Controle do SIM-SEI
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3293-8222 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº N° 441/2024

Processo nº 01.15.00054639/2024.76

TERMO DE FOMENTO Nº 441/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VOLEI DE PRAIA.

São partes integrantes neste termo de fomento:

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 701, nesta cidade, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Governo, o Sr. **HERCULES MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, o Sr. **ROBSON FLORENTINO XAVIER**, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

2. Do outro lado, a entidade **ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VÔLEI DE PRAIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.571.078/0001-17, com sede na Rua Clemente Zequim, nº 234-B, no Jardim Santa Rosa, CEP 87.060-027, em Maringá/PR, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **DILEUZA DOS SANTOS CORREA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.275.659-53, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, **celebrar o presente Termo de Fomento**, devidamente autorizado pelo **Processo nº 01.15.00054639/2024.76 – Inexigibilidade de Licitação nº 110/2024**, que se regerá pelas normas das Leis Federais nº 14.133/21 e nº 13.019/14, e pelas condições que estipulam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Instrumento tem como objeto o repasse de contribuição, conforme artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 13.019/14, para participação no CAMPEONATO BRASILEIRO DE VOLEI DE PRAIA COPA REGIONAL, a ser realizado no mês de Junho de 2024, na cidade de Maringá/PR, de acordo com as especificações constantes no Processo nº 01.15.00054639/2024.76 – Inexigibilidade de Licitação nº 110/2024 e em seus Anexos.

Parágrafo Primeiro: Fica designado o servidor JOMAR EGOROFF, instrutor desportivo, matrícula nº 16.333, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato, nos termos disciplinados na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como os anexos, especificações e demais informações que integram o Processo nº 01.15.00054639/2024.76 – Inexigibilidade de Licitação nº 110/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo é de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL disponibilizar o serviço contratado após o recebimento da Nota de Empenho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a importância total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em moeda corrente nacional, em parcela única, em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº: 15.15.010.27.811.0013.2.122.3.3.50.41.00.00.75.00. - Fonte de Recurso 01000.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pela prestação do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a manter, durante a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

Parágrafo Primeiro: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo, sem a prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: Fica avençado entre as partes que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

Parágrafo Terceiro: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviços junto ao comércio ou indústria, ficando o MUNICÍPIO isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

Parágrafo Quarto: Eventuais saldos financeiros deverão ser restituído ao Município, na forma do artigo 52 da Lei Federal nº 13.019/14.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções: As sanções, tanto por inadimplemento quanto por inexecução, total ou parcial, do contrato, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como ao seguinte:

A) descumprimento do prazo de início da execução:

a.1) em caso de atraso injustificado no prazo de início da execução, será aplicada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL multa equivalente de 1% (um por cento) calculado sobre o valor total do contrato;

a.2) será considerado atraso injustificado caso a execução das atividades não se iniciem em até 7 (sete) dias após a emissão da ordem de serviços.

B) descumprimento do prazo de conclusão da execução:

b.1) em caso de atraso injustificado no prazo de conclusão da execução, será aplicada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mais mora de 0,33% (trinta e três décimos percentuais) ao dia de atraso da entrega.

b.2) transcorrido atraso superior a 30 (trinta) dias na conclusão da execução, considerar-se á configurada a inexecução do contrato:

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução, total ou parcial, do contrato sujeitará o contratado a:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) A pena de advertência será aplicada em caso de infração contratual considerada leve;

f) A pena de multa prevista na letra “b” será de 20% (vinte por cento) do saldo restante do contrato ainda não realizado;

g) A pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração será aplicada em caso de infração contratual considerada grave;

h) A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em caso de infração contratual considerada gravíssima ou em caso de fraude;

Parágrafo Segundo: A aplicação das penalidades observara as regras do devido processo administrativo e as previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: A multa será cobrada pelo Município de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Quarto: O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

Parágrafo Sexto: Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7 da Lei Federal nº 10.520/02.

Parágrafo Sétimo: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar

o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá/PR.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC será feita apenas através de protocolo.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL reconhece os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo Único: A execução dos serviços, o objeto do presente Termo, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21 e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 13.019/14 e nº 10.520/02.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes acordadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Termo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Dileuza dos Santos Correa, Usuário Externo**, em 04/06/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida Pereira dos Santos, Secretário (a) de Esportes e Lazer**, em 05/06/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 06/06/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3919279** e o código CRC **E52D3485**.